



S. R.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### PREVENÇÃO DO CRIME DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

Em face da actualidade da matéria, considerou-se relevante prestar informação sobre o enquadramento legal da actividade desenvolvida pelo DCIAP no âmbito da prevenção do crime de branqueamento de capitais, bem como fornecer alguns elementos estatísticos.

Assim,

O Estado Português encontra-se vinculado, por via de diversos instrumentos internacionais, designadamente Directivas da União Europeia, desde pelo menos o ano de 1991, a estabelecer determinadas regras em sede da prevenção do branqueamento de capitais.

Tal obrigação resulta actualmente das Directivas 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e 2006/70/CE da Comissão, transcritas para o nosso ordenamento jurídico interno pela Lei 25/08, de 5 de Junho.

Por via desses procedimentos, as entidades financeiras e não financeiras previstas na lei (artigos 3º e 4º), tais como instituições de crédito, empresas de investimento, sociedades gestoras de fundos de pensões e outras estão sujeitas a vários deveres, designadamente os de informarem e comunicarem ao Ministério Público e à Unidade de Informação Financeira da PJ (UIF) as transacções e actividades financeiras sobre as quais existam suspeitas ou razões suficientes para suspeitas de que teve lugar, está em curso ou foi tentada operação susceptível de configurar a prática do crime de branqueamento de capitais.

O Ministério Público e a UIF da PJ, tendo em vista avaliar a origem ilícita dos fundos aplicados, acedem a informação relacionada com operações económicas e financeiras desenvolvidas em Portugal e procedem à sua análise, no âmbito de um, assim designado, processo administrativo. Este, uma vez efectuadas as diligências adequadas e necessárias, é arquivado, quando se vierem a considerar como justificadas as operações suspeitas ou dá origem à abertura de inquérito para prosseguimento das investigações, caso se mantenham as suspeitas de prática de branqueamento de capitais.

As obrigações de vigilância são particularmente exigentes sempre que estiverem em causa operações de risco, que é aferido, quer em função da origem dos fundos, quer em função da qualidade dos intervenientes, em particular quando se revele a intervenção de pessoas politicamente expostas.

Tais regras destinadas à prevenção da realização de manobras de branqueamento de capitais aplicam-se qualquer que seja a origem dos fundos e permitem o bloqueio de operações, de forma a evitar a dispersão de fundos na economia legítima.

A transposição e a execução desses normativos são monitorizadas, no que se refere a Portugal, por diversas entidades internacionais, caso do GAFI, que regularmente procedem a avaliações do desempenho das autoridades nacionais.

No âmbito da actividade desenvolvida nesta área, o DCIAP, em conjugação com a UIF, no ano de 2012 procedeu ao bloqueio de 51 operações que abrangiam a circulação de fundos com suspeita fundamentada de origem ilícita, no total de cerca 16.778.926,00 € e entre Janeiro e Outubro de 2013 procedeu ao bloqueio de 31 operações, que abrangiam a circulação de fundos com aquela suspeita, no total de cerca de 15. 638.781,00 €.

Na sequência das comunicações efectuadas no ano de 2012 foram registados 2270 processos administrativos e no ano de 2013, desde Janeiro até 18 de Outubro, 2252 processos administrativos.

Na sequência dos processos administrativos em 2012 foram instaurados 46 processos de inquérito e em 2013, desde Janeiro até Outubro, 39 processo de inquéritos.

Lisboa, 30 de Outubro de 2013

Gabinete de Imprensa